

04-0003/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PLO - PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 3/2018 DE
06/03/2018**

Promovente:

Ver. REIS

Ementa:

ADICIONA OSO § 11º, 12º E 13º AO ARTIGO 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(VERSAM SOBRE A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE NOSSO MUNICÍPIO).

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 01 do Proc.
nº 04-03 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 104.094

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PLO
3/2018

Adiciona os §11º, 12º e 13º ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído à Lei Orgânica do Município os §11º, 12º e 13º, ao artigo 137, com a seguinte redação.

"Art. 137 (...)

§ 11º As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor correspondente a 1% (um, por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 12º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 11º deste artigo, em montante correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei.

§ 13º As programações orçamentárias previstas no § 11º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica."

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 07.05.18
Ass:

Kardec Antônio de Andrade
Procurador



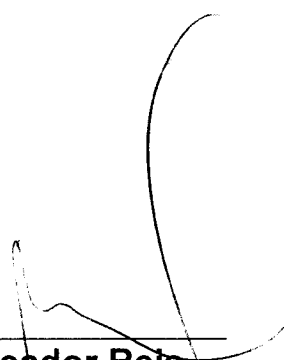
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do Proc.
nº 04-02 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.494

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às comissões competentes.


Vereador Reis



Folha nº 03 do Proc.
nº 04-03 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 101.094

O presente Projeto de Emenda visa alterar o artigo 137 da Lei Orgânica do Município, adicionando 3 parágrafos que versam sobre a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual de nosso Município.

Vemos hoje em nível nacional e estadual a figura do “orçamento impositivo”, consagrado pelo artigo 166 de nossa Constituição Federal, que garante a aprovação e execução das emendas individuais à lei orçamentária, atentando à uma porcentagem da receita corrente líquida prevista.

No presente projeto a obrigatoriedade de execução financeira corresponde a 1% (um por cento) da receita corrente líquida. Essa obrigação, porém, cessa quando ocorrer impedimento por ordem técnica.

O orçamento impositivo garante maior legitimidade aos vereadores, permitindo a estes formular e aplicar a verba ao melhor destino, tendo em vista que estes estão mais em contato com o dia-a-dia da população que o próprio executivo.

Em suma a propositura está de acordo com nosso ordenamento, ainda ressalta o princípio da separação de poderes, garantindo ao legislativo importante participação no orçamento municipal. Ressalta-se, por fim, a importância do dispositivo, que garante ainda metade do valor com destinação à área da saúde.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Vereador Reis